



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº006, de 18 de fevereiro de 1970

Aprova “Cláusula para Seguros - Transporte de Títulos (em malotes).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/165, do IRB, de 14 de junho de 1968; e

considerando o que consta do processo SUSEP nº nº 10.517/68;

R E S O L V E:

1. Aprovar as cláusulas anexas, que estabelecem condições para Seguros - Transporte de Títulos (em malotes).
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

“CLÁUSULA PARA SEGUROS - TRANSPORTE DE TÍTULOS”

(em malotes)

1- RISCOS COBERTOS

1.1- Pela presente cláusula a Companhia toma a seu cargo as perdas materiais decorrentes do desaparecimento ou destruição total, por qualquer causa externa, furto, roubo e extravio de títulos, de conformidade com as Condições Gerais e Particulares desta apólice, e observadas as demais condições especiais adiante estipuladas.

2- RISCOS NÃO COBERTOS

2.1- Estão expressamente excluídos do presente seguro as perdas ou danos provenientes direta ou indiretamente de:

2.11 - Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

2.12 - Atos do Governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;

2.13 - Contrabando e comércio ilícito, penhores, arrestos e detenções;

2.14 - Atos de guerras ou movimentos armados internos de qualquer natureza, tais como: guerra civil, revolução, rebelião e insurreição, greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações de ordem pública;

2.15 - Demora, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

2.16 - Dolo, culpa ou negligência do Segurado, seus empregados, preposto ou representantes.

3 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAIS

3.1 - O segurado deverá encaminhar à Companhia, antes de cada remessa, a respectiva averbação, da qual deverá constar relação discriminativa dos títulos remetidos em cada embarque, indicando o local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e respectiva importância total segurada.

3.2 - Servirá como prova da entrega dessa averbação a assinatura dos representantes autorizados da Companhia.

3.3 - Com base nas averbações recebidas cada mês, a Companhia extrairá a conta mensal, que será paga de acordo com as disposições vigentes.

4- INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

4.1 - A responsabilidade da Companhia se inicia no momento em que os títulos averbados são entregues pelo Segurado à empresa encarregada do transporte, devidamente acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela mesma, sem qualquer ressalva, e termina quando são entregues ao destinatário no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1 - A importância segurada por esta apólice é aquela declarada da averbação encaminhada pelo segurado, não podendo essa importância ser superior ao limite de responsabilidade fixado nesta apólice.

6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

6.1 - Além de avisar a Companhia, na forma estabelecida pelas Condições Gerais desta apólice, deverá o Segurado tomar todas as providências, em conformidade com as disposições dos arts. 336 e 342, inclusive, do Código do Processo Civil Brasileiro, para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei.

6.2 - O Segurado se obriga, mediante autorização prévia da Companhia, a tomar todas as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Companhia, a seu critério, julgar necessárias para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Companhia.

7 - INDENIZAÇÃO

7.1 - Em caso de sinistro coberto nos termos desta cláusula, a Companhia indenizará o Segurado pelos prejuízos verificados, até o limite da importância segurada, ainda que o montante dos valores transportados seja superior aquela importância.

7.2 - As despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados e sua substituição na forma da lei, serão reembolsadas pela Companhia.

8 - ABANDONO

8.1 - O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Companhia títulos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

9 - RESSARCIMENTO

9.1 - Fica entendido e concordado que cabe à Companhia o direito à recuperação total das importâncias indenizadas, observadas as disposições legais que regulam a matéria.